



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 07 PODER LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº 01

Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias aos domingos e feriados.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A fim de assegurar o atendimento necessário à população quanto à aquisição de medicamentos aos domingos e feriados, é instituído o “Sistema de Plantão nas Farmácias e Drogarias do Município de Joanópolis”.

§ 1º A participação no sistema de rodízio é facultativa a todas as farmácias e drogarias que trabalhem com medicamentos alopáticos e afins, no âmbito do município de Joanópolis/SP.

§ 2º As farmácias que optarem por não participar do sistema de rodízio ficam proibidas de abrirem aos domingos e feriados.

§ 3º A farmácia que desejar entrar para o sistema de rodízio já estabelecido, será automaticamente incluída como último da lista.

Art. 2º Os plantões de que trata esta Lei serão realizados das 08h às 20h para os domingos e feriados, que compreende atendimento presencial.

§ 1º Fica terminantemente proibida à abertura de outra farmácia/drogaria que não esteja no seu dia de funcionamento perante o rodízio.

§ 2º A farmácia/drogaria que abrir aos domingos e feriados fora do seu dia de rodízio ou que não faça parte do sistema ficará sujeita a multa de 50 (cinquenta) UFESPs, sendo que a multa será aplicada em dobro a cada reincidência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 3º O sistema de rodizio será estabelecido por sorteio realizado pelo Poder Executivo com a presença de um responsável de cada farmácia/drogaria, previamente informados, no início de cada ano.

Art. 4º Fica estabelecido o rodizio da seguinte forma:

§ 1º Considera-se início da semana os domingos e o último dia sábado.

§ 2º A farmácia/drogaria que estiver de plantão ao domingo, caso haja feriado na mesma semana, ficará responsável por também abrir no feriado.

§ 3º Os pontos facultativos não são considerados feriados, portanto, não entram no sistema de rodizio.

Art. 5º Fica obrigado o Poder Executivo em afixar no seu site institucional a escala de farmácias que fazem parte do rodizio, bem como o dia de funcionamento, seu endereço e o que mais for necessário.

Art. 6º Fica obrigado às farmácias/drogarias afixarem em local visível as informações pertinentes aos plantões, contatos, qual estabelecimento estará de plantão naquele determinado período, e o que mais for necessário.

Art. 7º A Prefeitura Municipal solicitará que a Polícia Militar, por intermédio da atividade delegada, faça rondas periódicas nas farmácias/drogarias que estiverem de plantão.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo disciplinar o funcionamento das farmácias e drogarias no Município, no período da noite/madrugada, uma vez que nenhum dos estabelecimentos atualmente situados tem atendimento nesse horário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Importante observar que a Lei Federal Nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, prevê em seu artigo 56 que:

“Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.”

O que se pretende, então, é que pelo sistema de rodízio esses estabelecimentos mantenham-se em plantão, aos domingos e feriados, conforme estabelecido na presente Lei.

É inaceitável que uma cidade como Joanópolis não dê à sua população um serviço de extrema necessidade, como no presente caso, além do fator Estância Turística que deve apresentar aos “visitantes” o mínimo de estrutura necessária ao bem de todos.

As determinações do Conselho Regional de Farmácia devem ser levadas em conta, inclusive no que trata sobre a obrigatoriedade ou dispensa de farmacêuticos em determinados períodos onde há apenas dispensário de medicamentos, onde poderão ser substituídos por praticos de farmácia, conforme considera o próprio STJ.

Demais explicações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 31 de março de 2025.

Wellington Aparecido da Cunha
Vereador